

**PORTARIA Nº 637/2026****REGULAMENTA O ACESSO DE ESTUDANTES DO PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA (PEC-PLE) AOS RESTAURANTES E REFEITÓRIOS UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- A Resolução nº 2096/2025-CONSU, que estabelece normas para o acesso aos Restaurantes Universitários da FUNECE;
- A Resolução 1457/2025- CD, que aprova as tarifas a serem cobradas nos restaurantes e refeitórios universitários da FUNECE;
- O Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as novas normas sobre o Programa de Estudante Convênio, especificamente os §§ 2º e 3º do Art. 5º, que tratam sobre o vínculo formal dos estudantes do Programa Estudante Convênio de Português como Língua Estrangeira – PEC-PLE e do imperativo de não-exclusão em processo de assistência estudantil;
- A Portaria Interministerial nº 7, de 4 de junho de 2024, que trata da operacionalização do Programa de Estudantes Convênio em suas modalidades, especialmente em seu Art. 31º, que assegura acesso equiparável aos demais estudantes da instituição;
- O vínculo institucional temporário dos estudantes do PEC-PLE com a Universidade Estadual do Ceará durante a realização do programa.

DETERMINA:

Art.1º – Os estudantes do Programa Estudante Convênio de Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE) terão acesso aos Restaurantes e Refeitórios Universitários da UECE mediante pagamento do mesmo valor cobrado dos estudantes de graduação para acesso ao Restaurante Universitário.

Art. 2º – Os estudantes do PEC-PLE serão cadastrados nos sistemas institucionais da UECE para fins de acesso aos restaurantes universitários .

Parágrafo Único: O DETIC providenciará a criação de e-mail institucional e demais credenciais necessárias ao cadastro.

Art. 3º O acesso dos estudantes participantes do Programa Estudante Convênio de Português como Língua Estrangeira – PEC-PLE aos Restaurantes e Refeitórios Universitários da Universidade Estadual do Ceará ficará condicionado à manutenção de seu vínculo ativo com o referido programa, sendo válido **exclusivamente durante o período de sua permanência regular na UECE no âmbito do PEC-PLE.**

Parágrafo único. Encerrado o vínculo do estudante com o Programa PEC-PLE, deverá ser providenciado o cancelamento do respectivo cadastro nos sistemas institucionais de acesso aos Restaurantes e Refeitórios Universitários.

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 10 de março de 2026.

Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Universidade Estadual do Ceará- UECE